

Lei nº 0869/98 → A

Concede subvenções e contribuições e dá outras providências

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 100.400,00 (cento e cinco mil e quarenta reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

Transferências e instituições filantropicas

transferência à mater. inf.	R\$	25.000,00
transferência à associações		-
microcurricular	R\$	5.000,00
transferência ao eis. Capraão	R\$	25.000,00

Subvenções sociais

Subvenção a creche	R\$	5.000,00
Subvenção a clube esportivo	R\$	5.000,00
Subvenção a associações dos produtores rurais do município de Simenésia	R\$	5.000,00
Subvenção ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescentes	R\$	3.000,00
Subvenção ao asilo	R\$	5.000,00
Subvenção ao conselho municipal de assistência social	R\$	5.000,00
Subvenção à adpa	R\$	15.000,00

Subvenções econômicas

Subvenção a ampromatas	R\$	5.000,00
------------------------	-----	----------

Contribuições correntes

Contribuição ao consens	R\$	1.200,00
Contribuição ao consens	R\$	1.200,00
Total	R\$	105.400,00

Artigo 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, mediante aprovação de prazo de personalidade jurídica da entidade ou instituição, beneficiada por essa Lei.

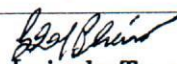
Parágrafo único - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica

a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balanço ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Artigo 3º. Fica o poder executivo responsável a depositar na conta bancária da entidade beneficiada, os recursos a ela destinados e que a mesma só poderá utilizá-los no objeto conveniado.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

Simenésia MG, 30 de dezembro de 1998


Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira
- Prefeito Municipal.

Código Tributário Municipal

(CTM)